



RESOLUÇÃO CEFE 01/2024

Dispõe sobre os critérios para aprovação e registro dos Programas e Projetos de Extensão da Faculdade de Educação.

Considerando a necessidade de institucionalização das atividades de extensão, conforme disposto no art. 11 do [Regimento das Atividades de Extensão da Faculdade de Educação](#), e a importância de estabelecer os trâmites para aprovação e registro de Programas e Projetos de Extensão da Faculdade de Educação;

A Comissão de Extensão da Faculdade de Educação da Unicamp resolve:

Artigo 1º – As Ações de Extensão Universitária devem considerar as seguintes diretrizes, conforme a [Política Nacional de Extensão](#):

- I – Interação Dialógica;
- II – Interdisciplinaridade e Interprofissionalidade;
- III – Indissociabilidade Ensino-Pesquisa-Extensão;
- IV – Impacto na Formação do Estudante;
- V – Impacto e Transformação Social.

Artigo 2º – Adotam-se as seguintes definições de Programa e de Projeto de Extensão, conforme o Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras - FORPROEX:

- I – Programa de Extensão: “Conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão (cursos, eventos, prestação de serviços), preferencialmente integrando essas ações com pesquisa e ensino. Tem caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo”;
- II – Projeto de Extensão: “Ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado”. Pode ou não ser vinculado a um programa.

Artigo 3º – Todo Programa de Extensão deve:

- I – Ter um(a) coordenador(a) docente do quadro funcional da Faculdade de Educação;
- II – Ser submetido pelo(a) docente responsável por meio do [Sistema de Gerenciamento de Extensão \(ExteCult\)](#) da ProEEC (Pró-Reitoria de Extensão, Esporte e Cultura);



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
FACULDADE DE EDUCAÇÃO



III – Ser aprovado pelo Departamento do(a) docente responsável, pela Comissão de Extensão da Faculdade de Educação (CEFE), pela Congregação da Faculdade de Educação, pelo Conselho Executivo de Extensão (CONEXT) e pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).¹

Artigo 4º – Todo Projeto de Extensão deve:

I – Ter um(a) coordenador(a) docente do quadro funcional da Faculdade de Educação;

II – Ser submetido pelo(a) docente responsável por meio do [Sistema de Gerenciamento de Extensão \(ExteCult\)](#) da ProEEC (Pró-Reitoria de Extensão, Esporte e Cultura);

III – Ser aprovado pelo Departamento do(a) docente responsável, pela Comissão de Extensão da Faculdade de Educação (CEFE) e pela Congregação da Faculdade de Educação.

Artigo 5º – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Campinas, 26 de setembro de 2024.

Prof. Dr. Carlos Miguel da Silva Ribeiro
Presidente da Comissão de Extensão
Faculdade de Educação – Unicamp

¹Conforme parecer da Procuradoria Geral (Parecer PG nº 189/2024), os Programas de Extensão deverão passar pelo CONEXT e pela CEPE, sendo no CONEXT para manifestação acerca do mérito da ação de extensão e, na CEPE, para deliberação sobre a proposta.

Documento assinado eletronicamente por Carlos Miguel da Silva Ribeiro, Coordenador de Extensão, em 26/09/2024, às 14:14 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
21FFAE03 87084C2A 9B53BC86 25F168E8

